



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV

PORTARIA nº. 022/2018

Ementa: Disciplina a apresentação de atestados médicos e odontológicos como justificativa para abono de faltas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se estabelecer um critério para apresentação de atestados médicos e odontológicos que servem como instrumento para o abono de faltas dos funcionários do CRMV-CE;

Considerando a necessidade de se respeitar e preservar a saúde e o bem estar de seus funcionários;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 2.761/56 que deu nova redação ao §2º do art. 6º da Lei 605/49;

Considerando o Enunciado nº 15 do TST;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1658/02, parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Para a concessão do abono por falta ao trabalho em virtude de doença o atestado médico somente será aceito quando expedido por médico, na seguinte ordem preferencial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV

- a) Médico da Previdência Social;
- b) Médico do Serviço Social ou do Comércio ou da Indústria;
- c) Médico da Empresa ou por ela designado;
- d) Médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública;
- e) Médico de sua escolha.

§1º. Deve constar dos atestados o tempo de dispensa concedido por extenso e numericamente; assinatura do médico sob o carimbo com o nome completo e registro no respectivo CRM.

§2º. A indicação da CID – Classificação Internacional de Doenças é recomendável, mas não obrigatória e só deverá constar do atestado médico com autorização do paciente ou de seu responsável.

Art. 2º O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- b) por 1 (um) dia por mês para acompanhar filhos menores, cônjuge ou companheiro e pais em consulta médica;
- c) poderá ser apresentado para efeito de abono de falta: declaração de comparecimento em consultas médicas e/ou realização de exames médicos em estabelecimentos da rede médica pública ou privada.

Art. 3º O atestado odontológico poderá ser emitido por profissional habilitado de órgão público, empresa privada ou profissional liberal.

§1º. Do atestado odontológico deve contar o tempo de dispensa concedido por extenso e numericamente; assinatura do dentista sob o carimbo com o nome completo e registro no respectivo CRO.

§2. As declarações de comparecimento odontológico, poderão servir para fins de abono a critério do CRMV-CE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV

Art.4º Os atestados médicos e atestados odontológicos deverão ser encaminhados via protocolo geral Coordenadoria Administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE e seguir as seguintes especificações:

- I – O atestado deverá ser original ou Xerox autenticado em cartório e conter nome legível;
- II – O atestado não deverá conter rasuras;
- III – O atestado deverá conter a identificação da instituição ao qual é vinculado.

Art. 5º. O prazo de entrega de atestado médico e atestados odontológicos será de 48(quarenta e oito) horas corridas contados da data de início do afastamento.

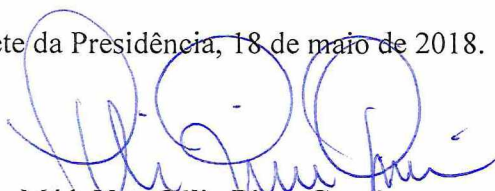
Art. 6º Em caso de internamento em hospital ou estabelecimento similar, deverá ser protocolado à Coordenadoria Administrativa uma Declaração de Internação Hospitalar, no prazo de até 72(setenta e duas) horas corridas contadas da data de início da internação, até posterior entrega do atestado médico definitivo.

Art. 7º Os casos omissos a esta Portaria deverão ser encaminhados para deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRMV-CE nº 024/2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2018.


Méd. Vet. Célio Pires Garcia
Presidente
CRMV-CE nº. 1157


Méd. Vet. Salette Lobão Torres Santiago
Secretária Geral
CRMV/CE nº. 1325